



MODERAÇÃO DE CONTEÚDO NO INSTAGRAM: A DIRETRIZ DE NUDEZ OFENDE DIREITOS FUNDAMENTAIS?

CONTENT MODERATION ON INSTAGRAM: DOES THE NUDITY GUIDELINES OFFEND FUNDAMENTAL RIGHTS?

Andressa Piccinini Bertão¹
Fausto Santos de Morais²
Joel Marcos Reginato³

RESUMO

Este artigo se destina a analisar a aplicação do algoritmo dos mamilos, como referenciado por Zuckerberg, sobre as imagens de seios femininos e se a censura de imagens de mamilos femininos é uma forma de ofensa aos direitos fundamentais, em principal, o da igualdade de gênero. Se utiliza exclusivamente a rede social Instagram para esta pesquisa. Emprega-se a técnica de revisão bibliográfica e de pesquisa documental, aplicando-se o método dedutivo.

Palavras-chave: Constitucionalismo Digital; Direitos Fundamentais; Instagram; Mamilos Femininos.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the operation of the nipple algorithm, as referenced by Zuckerberg, on images of female breasts and whether the censorship of images of female nipples is a form of offense to fundamental rights, in particular, that of gender equality. In this research, Instagram is the only social media analyzed. The technique of literature review and documental research is used, applying the deductive method.

Keywords: Digital Constitutionalism; Female nipples; Fundamental rights; Instagram.

INTRODUÇÃO

Após jornais como The Guardian e New York Times trazerem a tona que dados de mais de 50 milhões usuários da plataforma *Facebook* foram usados sem consentimento, e as subsequentes investigações lançadas à luz dessa informação, Mark Zuckerberg prestou

¹ Mestranda em Direito pela Atitus Educação - CESME -, Especialista em Direito Agrário e do Agronegócio (FMP), Bacharel em Direito pela Faculdade Meridional - IMED. Email: andressa.piccinini@hotmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1209968986816489>

² Doutor e Mestre em Direito Público (UNISINOS), Docente da Escola de Direito e do Programa de Pós-Graduação Estrito Senso - Mestrado em Direito, da Atitus Educação - CESME. E-mail: faustosmorais@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2028518764749733>

³ Mestrando em Direito pela Atitus Educação - CESME - e bolsista PROSUP/CAPES. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: joelreginato@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6939494542082979>



depoimento junto ao Congresso dos Estados Unidos quanto à segurança de sua plataforma com os dados de seus usuários, bem como a influência da rede social na democracia.⁴

Pasquale relata que, em uma chamada posterior ao depoimento, o empresário teria referido que “É bem mais fácil criar um sistema de IA que detecte mamilos do que discursos de ódio (tradução livre)”.⁵

Intrigada pela fala de Zuckerberg e frente ao crescimento das plataformas de redes sociais, o principal motivador desta pesquisa é entender de que forma o algoritmo que regula as postagens de mamilos na plataforma. Como as diretrizes de comunidade determinam o que pode ou não ser postado e, se esta distinção, de que forma, auxilia na contínua desigualdade entre corpos femininos e masculinos. E, por fim, se esse algoritmo fere o inciso I do artigo 5º da Carta Magna “I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”⁶ bem como outro direito fundamental.

Opta-se pela rede social *Instagram*, pois sua principal função é compartilhamento de imagens, e, em consequência, suas diretrizes de comunidade criam regras aos usuários desta plataforma sobre quais imagens podem ser postadas e quais irão contra as diretrizes. Ainda, o *Instagram* pertence à Meta Platforms Inc., antiga Facebook Inc.

Legitima-se este trabalho com base em três observações: a) a forma que as redes sociais redesenharam as interações entre indivíduos e a influência que essas redes possuem na visão de mundo de seus usuários; b) a constante batalha feminina na busca de verdadeira igualdade de direitos, bem como a quebra de paradigmas patriarcais e controle sobre os corpos femininos e, por fim c) a importância do Estado em atuar conjuntamente a essas redes, para que não haja conflitos de interesse.

A pesquisa terá como base uma revisão bibliográfica e, por tanto, um viés teórico, sendo que de início se analisará as diretrizes de comunidade da plataforma *Instagram* para entender como essa regulamenta as postagens de seus usuários. Uma vez que a diretriz específica que foca este trabalho foi recentemente alterada, se apresentará de que forma houve esta mudança e o movimento social que foi responsável por um relaxamento das proibições.

⁴ G1. **Mark Zuckerberg, CEO do Facebook, testemunha diante do Congresso dos EUA pela 1ª vez.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/zuckerberg-ceo-do-facebook-testemunha-diante-do-congresso-dos-eua-pela-1-vez.ghtml> Acesso em 06 jul. 2022.

⁵ PASQUALE, Frank. **New Laws of Robotics: defending human expertise in the age of AI.** Cambridge, Massachusetts : The Belknap Press of Harvard University Press, 2020, p. 103.

⁶ BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 06 jul. 2022.



Ainda se intentará em explicar, resumidamente, a importância deste tema ao movimento feminista e, por fim, ainda na primeira parte desta pesquisa, será feita uma análise documental de imagens na rede social. Para isso se usará três *hashtags* no sistema de busca, sendo elas *#mamilos*, *#mamiloslivres* e *#freenipples*, sendo essa última, parte do movimento que auxiliou na mudança das diretrizes da comunidade. Apenas às vinte e cinco primeiras imagens para cada busca serão analisadas, com a finalidade de entender a realidade da plataforma e como funciona, na prática, as diretrizes.

Por último se passará para uma análise constitucional com enfoque nos direitos fundamentais e no constitucionalismo digital para determinar se a diretriz que condiz ao “algoritmo dos mamilos” ofende diretamente o direito fundamental de igualdade entre homens e mulheres, ou outro direito protegido pela Constituição do país.

1 DIRETRIZES DE USUÁRIOS DA REDE SOCIAL INSTAGRAM, NUDEZ E SEIOS FEMININOS.

Em 2020, o *Instagram* realizou uma mudança em sua diretriz referente à nudez. Até esta data, o algoritmo da plataforma era rígido e, qualquer imagem (foto ou desenho) que exibisse mamilos femininos, ou até mesmo o seio de uma mulher, era censurada pela rede social.⁷

A diretriz atual, que entrou em vigor no final do mês de outubro de 2020, estipula três exceções para as postagens de imagens de seios femininos:

Sabemos que algumas pessoas podem querer compartilhar imagens com nudez de natureza artística ou criativa. No entanto, por vários motivos, não permitimos nudez no Instagram. Isso inclui fotos, vídeos e alguns conteúdos criados digitalmente que mostram relações sexuais, genitais e destaque em nádegas totalmente expostas. **Algumas fotos de mamilos femininos também estão proibidas, mas permitimos fotos no contexto de amamentação, parto e pós-parto, situações relacionadas à saúde (por exemplo, pós-mastectomia, conscientização sobre câncer de mama ou cirurgia de confirmação de gênero) ou ato de protesto. Nudez em imagens de pinturas e esculturas também é permitida.**⁸ (grifo nosso).

⁷ ISTOÉ. *Instagram atualiza política e passa a aceitar fotos de seios femininos em três condições*. Disponível em: <https://istoe.com.br/instagram-atualiza-politica-e-passa-a-aceitar-fotos-de-seios-femininos-em-tres-condicoes/>. Acesso em 08 jul. 2022.

⁸ INSTAGRAM. *Diretrizes da Comunidade*. Disponível em: <https://help.instagram.com/477434105621119?ref=igtos>. Acesso em 08 jul. 2022.



Esta mudança foi motivada, segundo o próprio *Instagram*, pela comunidade *bodypositive*, que percebeu uma diferença na forma que imagens de mulheres magras e gordas eram tratadas. Com essa nova diretriz, fotos de mulheres abraçando ou segurando os seios serão permitidas.⁹ Todavia, ainda com as exceções presentes na diretriz e casos de sucesso para algumas áreas ligadas ao bem-estar físico e emocional da mulher (como cirurgias, amamentação e tatuagens que recuperam seios após mastectomias), fotógrafos, mulheres e artistas continuam buscando meios de compartilharem suas imagens na plataforma.

Para entender a censura causada pela diretriz da rede social, é preciso compreender como o mamilo feminino se tornou sexualizado, independente da forma que é representado.

Segundo Sibilía¹⁰ a totalidade do seio feminino, por boa parte da Idade Média, era considerado sagrado. Um exemplo desta alegação é a clássica imagem da Virgem do Leite, que representava Maria amamentando o bebê Jesus. Dentro desta alegoria, pinturas, vitrais e estátuas foram criadas. A autora relata que, durante este período, imagens de nudez eram utilizadas pela igreja cristã e representavam cenas virtuosas e didáticas da moral religiosa.

A amamentação, e, por consequência, o seio feminino eram vistos como um símbolo religioso, algo sagrado e imaculado, sem qualquer conotação erótica ou sexual. O seio representava fonte da vida, sendo que dentre as várias representações de Maria e seu filho, havia as que Santos recebiam o leite materno em forma de jato, ou até mesmo, compartilhavam do seio juntamente ao bebê Jesus.¹¹

O corpo nu só tomou novas conotações com a chegada do final da Idade Média. “Mas o seio feminino ainda permanecia alheio a essa mutação até o século XVIII, precisamente, com o surgimento do “amor romântico” e o desenvolvimento das formas modernas no sentimento conjugal”.¹²

⁹ GLAMOUR. **Seios no Instagram: o que está permitido com a mudança de política?** Disponível em: <https://glamour.globo.com/lifestyle/trending/noticia/2020/10/seios-no-instagram-o-que-esta-permitido-com-mudanca-de-politica.ghtml>. Acesso em 11 jul. 2022.

¹⁰ SIBILIA, Paula. **O que é obsceno na nudez?** Entre a Virgem medieval e as silhuetas contemporâneas. FAMECOS, vol.21, nº, jan-abr 2014, p.24-55.

¹¹ Idem.

¹² Idem., p. 40



Esta transformação de símbolo religioso para erótico se deu, então, por mudanças religiosas ocorridas ainda na Idade Média e culminaram na erotização do seio feminino, uma vez que a religião começou a adotar uma moral mais conservadora daquela que não via a sexualidade no corpo nu anteriormente.

A mudança permaneceu no imaginário da sociedade até a atualidade, como exemplifica a diretriz do *Instagram* quando cita nominalmente mamilos femininos como passíveis de censura pela plataforma.

Com a finalidade de observar como, contemporaneamente, a rede social se comporta frente a postagens de mamilos femininos - se ocorrem, são minoria ou se ainda são censurados - realizou-se uma pesquisa documental.

Na data de 09/07/2022, utilizando-se da ferramenta de busca fornecida pelo *Instagram*, foi realizada uma busca para análise de imagens postadas com três *hashtags*: *#mamilos*, *#mamiloslivres* e, por fim, a *hashtag* que tem ligação ao movimento social que busca liberdade ao corpo feminino, *#freenipple*.

Sabendo que o sistema de busca da plataforma apresenta as imagens mais recentes que utilizaram a *hashtag* como forma de agrupamento, é importante frisar que a pesquisa é referente apenas à data de 09/07/2022, uma vez que se trata de uma rede social que usuários podem postar imagens a qualquer momento. Para esta análise, serão consideradas as primeiras vinte e cinco fotos para cada *hashtag*.

Não serão analisadas as imagens que conterem apenas produtos para venda, desenhos ou arte digital, postagens em forma de vídeo e que não possuem seres humanos como foco da imagem. Só se apreciará as postagens que contém fotos com corpos como o centro, para entender o que predomina a plataforma, e de que forma.

A primeira *hashtag*, *#mamilos*, contém 34.936 publicações agrupadas na data desta pesquisa. Foram analisadas 41 postagens, sendo que 16 postagens foram excluídas por não se encaixarem nos parâmetros determinados nesta pesquisa. Das 25 postagens que foram observadas, 17 eram de corpos masculinos e 8 de corpos femininos. Sendo que 7 fotos masculinas e 5 fotos femininas não deixaram o rosto amostra, e 10 masculinas e 3 femininas teriam rostos.

No caso desta *hashtag*, não houve qualquer postagem de agentes femininas que mostrassem seios e/ou mamilos femininos. Se trataram de 4 imagens de *piercings* na orelha, 3 de *piercing* no nariz e 1 imagem de três mulheres onde não era possível reconhecer qualquer indicação de nudez.



Já as 17 imagens masculinas, apenas 2 postagens não expunham mamilos. Uma imagem era de um corpo masculino vestido com uma camiseta com transparência e a outra era do rosto e início do peito, mas a imagem cortava antes dos mamilos estarem visíveis.

Das 15 postagens restantes, 5 delas tinham o foco no peito masculino e 10 imagens eram de indivíduos sem camisa, mas o foco da imagem não era na aparência da pessoa.

A *hashtag* #mamiloslivres tem, na data realizada da análise, 1.823 publicações agrupadas. Foram consideradas 72 postagens, sendo que 47 não estavam dentro dos critérios de análise. Das 25 analisadas, 9 postagens eram de corpos masculinos, 15 de corpos femininos e 1 imagem com uma mistura crítica de um corpo masculino com seios femininos. Apenas 3 fotos masculinas não teriam o rosto na imagem, sendo que 8 femininas não teriam. Já 7 imagens femininas e 6 masculinas teriam a presença do rosto.

Das 9 imagens masculinas, novamente apenas 2 não teriam a presença do mamilo masculino - 1 por estar de camiseta e 1 por estar usando um protetor na região. As 7 imagens restantes se dividem em 4 imagens de homens sem camisa em momentos de descontração e 3 imagens com foco no peito.

No caso das mulheres, apenas 2 postagens mostravam mamilos femininos, sendo que em uma, o mamilo era digital. As restantes se dividem em 3 imagens de mulheres, na praia, sem a parte superior do biquíni, mas de costas para a câmera; 3 fotos onde a roupa marcava a região dos seios; 1 imagem de uma mãe amamentando seu filho; uma imagem com censura no mamilo, mas o restante do seio à mostra; 1 imagem apenas do rosto e 4 imagens com produtos que a estampa imita seios.

Por fim, a #freenipples tem 74,571 publicações agrupadas, sendo a *hashtag* com mais postagens. 34 postagens foram analisadas, sendo 7 excluídas. Das 25 imagens, 17 eram de corpos femininos, 2 de casais, e 6 de corpos masculinos. As 2 fotos de casais apresentavam o rosto dos indivíduos nas imagens, sendo que 4 imagens masculinas possuíam o rosto e 12 femininas também possuíam. Apenas 2 imagens masculinas e 5 femininas não apresentavam o rosto.

As 6 imagens masculinas se dividem em 4 que apresentavam mamilos e 2 que não. Sendo que 1 foto o homem estaria usando um protetor de mamilo, 2 haveria foco no peito e 2 seriam de indivíduos sem camisa, e 1 imagem teria o peito como foco, mas sem aparecer o mamilo.

Por fim, das 17 postagens que destacavam corpos femininos, apenas 1 imagem teria claramente de um seio feminino, sendo que as 16 restantes não. 5 postagens não teriam



qualquer indicação do seio feminino, 6 teriam roupas que marcavam o seio, 1 seria apenas do rosto, 1 imagem seria de *underboob*, que se refere da parte do seio abaixo do mamilo, normalmente exposto por roupas curtas (tradução livre)¹³ e 3 de *sideboob*, parte lateral do seio feminino revelado por decotes profundos (tradução livre)¹⁴.

Do total de 75 postagens analisadas, 42,6% eram de corpos masculinos, 56% de corpos femininos e 1,4% de outros (casais e montagem). Entretanto, se observado a porcentagem de fotos que possuem a inclusão de mamilos, os corpos masculinos são responsáveis por 34,6% das imagens contra apenas 4% dos corpos femininos. Nesse caso, é possível perceber que, mesmo com a nova forma de aplicação da diretriz que o *Instagram* alega ter colocado em vigor, corpos femininos são minoria quando se trata de mostrarem seios desnudos.

Mesmo após o relaxamento das diretrizes, de fato, são corpos masculinos que tomam conta da plataforma com o peito nu. Boa parte das postagens femininas eram de roupas que marcariam o corpo e, portanto, o seio feminino. Uma vez que, com o antigo algoritmo as imagens que apareceram na pesquisa documental seriam excluídas, as novas diretrizes aparentam maior liberdade aos corpos femininos - mas casos de censura ainda ocorrem diariamente na rede social.

2 CONSTITUCIONALISMO DIGITAL, DIREITOS FUNDAMENTAIS E #FREETHENIPPLE

Hodiernamente, projetos políticos e jurídicos que buscam articular direitos, normas de governança e regras de limitação de poder na Internet têm assumido uma posição central como objetos de pesquisa no Direito Constitucional. Nos últimos anos, diversas pesquisas relacionadas ao movimento do constitucionalismo digital começaram a discutir o efeito que declarações de direitos, posicionamentos de organismos internacionais e propostas de leis têm na proteção de direitos fundamentais online.¹⁵

¹³ DICTIONARY. **Sideboob**. Disponível em: <https://www.dictionary.com/browse/side-boob>. Acesso em 09 jul. 2022.

¹⁴ DICTIONARY. **Underboob**. Disponível em: <https://www.dictionary.com/e/slang/underboob/>. Acesso em 09 jul. 2022.

¹⁵ MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo Digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. *Revista Brasileira de Direitos*, vol. 16, n. 1. Passo Fundo: jan-abr 2020, p. 1-33.



O Constitucionalismo Digital, de começo, se referia a um movimento constitucional que defendia a limitação do poder privado em face da limitação do poder estatal. Hoje, a terminologia abarca as mais variadas iniciativas, estatais ou não, de cunho jurídico e político, que buscam a afirmação dos direitos fundamentais no ciberespaço.¹⁶

Segundo Celeste, o Constitucionalismo Digital seria “[...] uma ideologia que pretende estabelecer e garantir a existência de um quadro normativo para a proteção de dados dos direitos fundamentais e o equilíbrio de poder no ambiente digital.”¹⁷ (tradução livre). O constitucionalismo digital é mais do que uma estruturação de manifestação sóciopolítica fundado em múltiplas iniciativas de expressão e consagração de direitos fundamentais no ciberespaço, ele antecede tais iniciativas e é eficaz em fornecer diretrizes normativas que suficientes para sua aplicação¹⁸.

Enquanto a *internet* pode ampliar as oportunidades para garantia de direitos individuais e fundamentais, este estudo aprofunda-se nos riscos para a concretização desses direitos.

[...] considerando que os espaços digitais em geral são controlados por agentes econômicos dotados de alta capacidade de coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais e intensificação do fluxo comunicacional na internet aumenta a possibilidade de violação de direitos de personalidade e de privacidade.¹⁹

No caso das redes sociais, muito se debate sobre o direito de liberdade de expressão, como se aplica frente a *fake news* ou discursos de ódio, por exemplo. No entanto, outro preceito importante de se destacar é o direito de igualdade ou isonomia e, mais especificamente neste trabalho, a igualdade de gênero - direito fundamental presente no inciso I, do Art. 5º da Constituição Federal, bem como protegido pela Declaração Universal de Direitos Humanos.

O *Instagram* se tornou uma plataforma de compartilhamento muito além de fotos. Contemporaneamente, se tornou um meio de debate político, de manifestação de protestos, compartilhamento de arte e informação. Não obstante, a moderação de conteúdo exercida pela plataforma subjuga narrativas em detrimento de um interesse

¹⁶ Idem.

¹⁷ CELESTE, Edoardo. Digital Constitutionalism: Mapping the Constitutional Response to Digital Technology's Challenges. *HIIG Discussion Paper Series*, v. 2018-02, 2018, p. 14

¹⁸ MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo Digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. *Revista Brasileira de Direitos*, vol. 16, n. 1. Passo Fundo: jan-abr 2020, p. 1-33.

¹⁹ Idem, p. 7.



comercial, sendo que a moderação age como um filtro do que pode ou não ser postado na rede.

Da mesma forma que Moraes e Poletto²⁰, concluem que as diretrizes e padrões da rede *Facebook* imitam um tom constitucional e buscam, de alguma forma, aplicar princípios constitucionais amplos em suas diretrizes de uso, a rede *Instagram*, por ser da mesma empresa, também reproduz esse tom.

Esse chamado tom constitucional deriva do que já se chama de efeitos horizontais dos direitos fundamentais. Virgílio Afonso da Silva²¹ afirma que não apenas o Estado pode ferir os direitos fundamentais dos indivíduos, mas outros cidadãos também, dentro das relações sociais. O Autor ainda afirma que

Essas corporações [forças sociais], ainda que privadas, alcançam uma posição de dominação, sobretudo por meio de concentração financeira, que lhes confere um tal poder de decisão nas suas relações com os indivíduos que qualquer relação jurídica entre ambos, a despeito de se fundar aparentemente na autonomia da vontade é, na verdade, uma relação de cominação, que ameaça, tanto quanto a atividade estatal, os direitos fundamentais dos particulares²².

O Constitucionalismo Digital entende e reconhece essa eficácia horizontal dos direitos fundamentais frente as *Big Techs* e deseja aproximar as grandes corporações tecnológicas e o estado para que, mesmo de forma indireta, as *Big Techs* apliquem preceitos que se igualem aos direitos fundamentais, reduzindo futuros embates com usuários.

Entretanto, se tratando da diretriz de nudez aqui evidenciada, se percebe um tom evasivo e indireto da diretriz em si, destacando o termo “Algumas fotos de mamilos femininos também estão proibidas”. Se sabe que alguns mamilos femininos serão censurados, mas quais? E como o poder moderador, seja ele por algoritmo ou revisado por humano, aplicará a diretriz?

Até as exceções não são determinadas de completo: é permitido fotos no contexto de amamentação, exceção que apenas veio a ser aplicada após forte movimento de mães que tiveram fotos e perfis derrubados das plataformas sociais da Meta; situações relacionadas à saúde que possuem um pequeno rol que é exemplificativo e aberto a

²⁰ MORAIS, Fausto Santos de; POLETTTO, Álerton. A regulação Constitucional do discurso de ódio no facebook. *REDIR: direito, inovação e regulações*, vol 1, n. 1. Jan 2022, p. 36-54.

²¹ DA SILVA, Virgílio Afonso. *A Constitucionalização do Direito: Os direitos fundamentais nas relações entre particulares*. 1ª ed, 3ª tir, São Paulo: Malheiros, 2011.

²² Idem., p. 52-23.



diversos procedimentos, trazendo novamente a questão de onde é o limite e, por fim, em ato de protesto - o que, mais uma vez, é genérico.

A moderação pode, então, ser aplicada de forma arbitrária ou aleatória, sem preocupação com as usuárias, ou o preceito de igualdade, que consiste em um tratamento igual a indivíduos em circunstâncias iguais.

É importante entender o alcance que a rede social possui em monitorar e moderar conteúdos na plataforma. Segundo os termos de uso²³ do *Instagram*, é necessário a idade de 13 anos para possuir uma conta na rede social. Em 25 de agosto de 2022, a rede anunciou uma atualização no controle de conteúdo sensível²⁴, sendo que contas de usuários menores de 16 anos serão padronizadas para o controle de conteúdo sensível. O que isso significa é que os usuários de 13 a 15 anos terão mais segurança, sendo que conteúdos considerados sensíveis pela plataforma não aparecerão para estes usuários.

Essa novidade apenas demonstra que a rede social pode moderar o conteúdo que chama de nudez para que não alcance as contas de menores de idade e, caso seja interesse do usuário, para todos que optarem pela configuração de excluir conteúdo sensível. Possuindo esta tecnologia, já aplicada atualmente na conta de milhares de adolescente, não há necessidade real da censura de mamilos femininos que não possuem conotação sexual.

Em território nacional, além do estipulado pelo inciso I do Art. 5º da CF/88, há a promulgação, via Decreto nº 4.377/02, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que reforça a igualdade de direitos e deveres entre gêneros já estipulada na Carta Magna.

Witt defende que, no contexto da rede social *Instagram*, deveria existir uma isonomia que a autora chama de formal, sendo que “[...] imagens em categorias semelhantes de conteúdo devem ser moderadas da mesma forma.” (tradução nossa)²⁵. A autora destaca o fato da crítica da comunidade *bodypositive* que foi responsável pela última mudança do algoritmo de nudez da plataforma, uma vez que as plataformas

²³ INSTAGRAM. **TERMOS DE USO**. Disponível em: <https://help.instagram.com/581066165581870> . Acesso em 30 set. 2022

²⁴ INSTAGRAM. **Atualizações no controle de conteúdo sensível**. Disponível em: <https://about.instagram.com/pt-br/blog/announcements/updates-to-the-sensitive-content-control>. Acesso em 30 set. 2022

²⁵ WITT, Alice Elizabeth Amelia. **The Rule of Law in Platform Governance: an empirical evaluation of the moderation of images depicting women's bodies on Instagram**. Tese (Doutorado) School of Law, Faculty of Law, Queensland University Of Technology, Queensland, 2020, p. 43. Disponível em: <https://eprints.qut.edu.au/199785/>. Acesso em: 10 jul. 2022.



estavam moderando corpos específicos (gordos) em se tratando de imagens sugestivas como de mulheres abraçando os seios (sem conter mamilos).

A autora continua, aponta a evidente proibição da rede social de ‘algumas representações de mamilos femininos’ como outra controvérsia. A postura da plataforma causa preocupação do ponto de vista do Estado de Direito, especialmente em termos de igualdade, já que a diretriz se aplica aos mamilos femininos e não masculinos e, também, devido à ambiguidade em torno do significado de ‘alguns mamilos femininos’.²⁶

Basta uma rápida pesquisa para descobrir que, mesmo com as mudanças, o ‘algoritmo dos mamilos’ ainda está derrubando imagens de forma arbitrária e, mesmo frente mudanças das diretrizes que a rede social alega ter realizado, o direito fundamental de igualdade corre risco de sofrer ataques.

Em 2021, a plataforma derrubou o cartaz de um filme do diretor Pedro Almodóvar. O filme de nome *Madres Paralelas*, tem um pôster com a imagem mostrando um mamilo e uma gota de leite, dentro de uma moldura em formato de olho e um fundo vermelho. O cartaz traria a simbologia de um choro, que se relaciona diretamente ao enredo do filme, que relata a trajetória de duas mulheres que dão à luz no mesmo dia. Após repercussão da censura, a rede social se desculpou e recolocou no ar a imagem.²⁷

Mais recente, no final de julho deste ano, a empresária Bianca Andrade teve uma foto censurada pelo *Instagram*, pois a roupa que estava usando para o evento do MTV MIAW possuía um design que imitava mamilos femininos. A foto foi derrubada e a empresária postou outra foto, dessa vez usando as mãos para esconder a área com a estampa, criticando a atitude da rede social com a legenda “Esqueci que a sociedade precisa conversar mais sobre mamilos femininos. Enquanto isso...”.²⁸

Narrativas conflitantes sobre empoderamento e censura, sobre aplicação seletiva de políticas e a falta de justificativa para moderação de conteúdo ressaltam a importância de investigar empiricamente se imagens semelhantes são moderadas de forma semelhante

²⁶ WITT, Alice Elizabeth Amelia. **The Rule of Law in Platform Governance**: an empirical evaluation of the moderation of images depicting women's bodies on Instagram. Tese (Doutorado) School of Law, Faculty of Law, Queensland University Of Technology, Queensland, 2020. Disponível em: <https://eprints.qut.edu.au/199785/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

²⁷ ISTOÉ. **Instagram censura cartaz de filme de Almodóvar por exibir mamilo**. Disponível em: <https://istoe.com.br/instagram-censura-cartaz-de-filme-de-almodovar-por-exibir-mamilo/>. Acesso em 12 jul. 2022.

²⁸ SPLASH UOL. **Boca Rosa após censura: 'Sociedade precisa conversar mais sobre mamilos'**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2022/07/28/boca-rosa-apos-censura-sociedade-precisa-conversar-mais-sobre-mamilos.htm>. Acessado em 01 ago. 2022.



na plataforma. Também é importante, pois a lógica de sigilo da plataforma continua criando confusão,²⁹ bem como a arbitrariedade vem afrontando o direito fundamental de igualdade de direitos entre gêneros.

CONCLUSÃO

Sustenta-se a existência de uma ofensa aos direitos fundamentais de isonomia de gênero pela aplicação da diretriz de uso referente a nudez feminina no *Instagram*.

Subtrai-se deste trabalho que a plataforma possui uma diretriz abrangente e confusa, que censura ‘alguns mamilos femininos’ sem necessariamente explicar quais imagens passarão pela análise.

Ainda, entende-se que essa censura é exclusivamente sobre mamilos femininos, sendo que o texto da diretriz é claro em referir mamilos femininos. Supostamente as imagens teriam de possuir um contexto sexual, mas a rede não parece se importar com as diversas imagens sexualizadas de mamilos masculinos na plataforma, transmitindo o entendimento que apenas o seio feminino é sexual.

Tentou-se realizar uma rápida explicação do surgimento dessa conotação sexual ao seio feminino, sendo que até parte da Idade Média a nudez da mulher não teria conotação sexual e sim uma simbologia de vida e sagrado.

Por fim, usando uma visão do constitucionalismo digital, como resultado desta pesquisa se tem que, mesmo após modificações na diretriz, a plataforma Instagram ainda comete censuras injustificadas de corpos femininos, mesmo dentro do que o texto da diretriz permitiria - como por exemplo no caso do cartaz do filme *Madres Paralelas* - sendo que ao entender dos autores deste trabalho, isso caracterizaria uma ofensa ao direito fundamental do inciso I do art. 5º da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

²⁹ WITT, Alice Elizabeth Amelia. **The Rule of Law in Platform Governance: an empirical evaluation of the moderation of images depicting women's bodies on Instagram**. Tese (Doutorado) School of Law, Faculty of Law, Queensland University Of Technology, Queensland, 2020. Disponível em: <https://eprints.qut.edu.au/199785/>. Acessado em: 10 jul. 2022.



BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acessada em 06 jul. 2022.

CELESTE, Edoardo. Digital Constitutionalism: Mapping the Constitutional Response to Digital Technology's Challenges. **HIIG Discussion Paper Series**, v. 2018-02, 2018.

DA SILVA, Virgílio Afonso. **A Constitucionalização do Direito**: Os direitos fundamentais nas relações entre particulares. 1ª ed, 3ª tir, São Paulo: Malheiros, 2011.

DICTIONARY. **Sideboob**. Disponível em: <https://www.dictionary.com/browse/side-boob>. Acessado em 09 jul. 2022.

DICTIONARY. **Underboob**. Disponível em: <https://www.dictionary.com/e/slang/underboob/>. Acessado em 09 jul. 2022.

G1. **Mark Zuckerberg, CEO do Facebook, testemunha diante do Congresso dos EUA pela 1ª vez**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/zuckerberg-ceo-do-facebook-testemunha-diante-do-congresso-dos-eua-pela-1-vez.ghtml>. Acessado em 06 jul. 2022.

GLAMOUR. **Seios no Instagram: o que está permitido com a mudança de política?** Disponível em: <https://glamour.globo.com/lifestyle/trending/noticia/2020/10/seios-no-instagram-o-que-esta-permitido-com-mudanca-de-politica.ghtml>. Acessado em 11 jul. 2022.

INSTAGRAM. **Atualizações no controle de conteúdo sensível**. Disponível em: <https://about.instagram.com/pt-br/blog/announcements/updates-to-the-sensitive-content-control>. Acesso em 30 set. 2022

INSTAGRAM. **Diretrizes da Comunidade**. Disponível em: <https://help.instagram.com/477434105621119?ref=igtos>. Acessado em 08 jul. 2022.

INSTAGRAM. **TERMOS DE USO**. Disponível em: <https://help.instagram.com/581066165581870>. Acesso em 30 set. 2022

ISTOÉ. **Instagram censura cartaz de filme de Almodóvar por exibir mamilo**. Disponível em: <https://istoe.com.br/instagram-censura-cartaz-de-filme-de-almodovar-por-exibir-mamilo/>. Acessado em 12 jul. 2022.

ISTOÉ. **Instagram atualiza política e passa a aceitar fotos de seios femininos em três condições**. Disponível em: <https://istoe.com.br/instagram-atualiza-politica-e-passa-a-aceitar-fotos-de-seios-femininos-em-tres-condicoes/>. Acessado em 08 jul. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo Digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Brasileira de Direitos**, vol. 16, n. 1. Passo Fundo: jan-abr 2020, p. 1-33.

MORAIS, Fausto Santos de; POLETTO, Álerton. A regulação Constitucional do discurso de ódio no facebook. **REDIR: direito, inovação e regulações**, vol. 1, n. 1. Jan 2022, p. 36-54.

PASQUALE, Frank. **New Laws of Robotics: defending human expertise in the age of AI**. 1ª ed. Cambridge, Massachusetts : The Belknap Press of Harvard University Press, 2020.

SIBILIA, Paula. O que é obsceno na nudez? Entre a Virgem medieval e as silhuetas contemporâneas. **FAMECOS**, vol.21, nº, jan-abr 2014, p.24-55.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

SPLASH UOL. **Boca Rosa após censura: 'Sociedade precisa conversar mais sobre mamilos'** Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2022/07/28/boca-rosa-apos-censura-sociedade-precisa-conversar-mais-sobre-mamilos.htm>. Acessado em 01 ago. 2022.

WITT, Alice Elizabeth Amelia. **The Rule of Law in Platform Governance: an empirical evaluation of the moderation of images depicting women's bodies on Instagram.** Tese (Doutorado) School of Law, Faculty of Law, Queensland University Of Technology, Queensland, 2020. Disponível em: <https://eprints.qut.edu.au/199785/>. Acessado em: 10 jul. 2022.